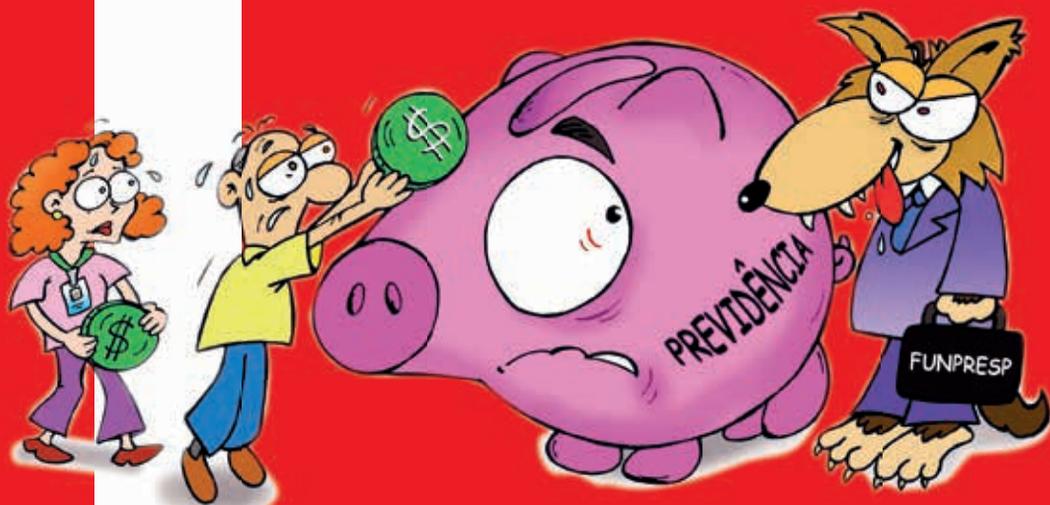


2ª EDIÇÃO - REVISADA
E ATUALIZADA - NOVEMBRO DE 2013

CARTILHA

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Funpresp



EXPEDIENTE

Cartilha produzida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Ed. Cedro II, 5º andar, Bloco C, CEP: 70302-914, Brasília, DF.

Tel.: 61 39628400

www.andes.org.br | www.facebook.com/andessn | twitter.com/andessn

Diretoria Biênio 2012/2014

Conteúdo produzido pelo Grupo de Trabalho Seguridade Social / Assuntos de Aposentadoria (GT SS/A)

Coordenadores

Almir Serra Martins Menezes Filho

Antonio Gonçalves Filho

Elizabeth Carla Vasconcelos Barbosa

José Queiroz Carneiro

Maria Suely Soares

Walcyr de Oliveira Barros

Supervisão Comunicação do ANDES-SN

Encarregado

Luiz Henrique Schuch

Edição

Renata Maffezoli - MTb 37322

Revisão

Nayane Taniguchi - MTb 8228

Diagramação

Ronaldo Alves - 5103 DRT/DF

Revisão técnica

Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SN

Tiragem

40 mil

Distribuição Gratuita

2ª edição - revisada e atualizada - Novembro de 2013

O ANDES-SN autoriza a reprodução deste material desde que citada a fonte.

Versão eletrônica: www.andes.org.br

PREFÁCIO

O ANDES-SN editou, em 2011, a cartilha “A Previdência e os Docentes das Instituições Públicas”, na qual pauta: os princípios sobre seguridade e previdência social defendidos pelo Sindicato Nacional; os regimes de previdência no Brasil (vigentes à época); direitos de aposentadoria dos docentes do ensino público; a contrarreforma da previdência iniciada no governo FHC e sua continuidade e implementação no governo Lula da Silva; a história da luta pela previdência social pública; as perdas de direitos a partir da edição das várias emendas constitucionais; as modalidades de aposentadoria de acordo com a situação dos docentes, finalizando com as ameaças de regulamentação, em 2012, de uma previdência complementar para os servidores públicos, prevista na Emenda à Constituição nº 20/1998, do governo FHC.

A Emenda nº 20/98 autorizou a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios a limitarem o valor das aposentadorias e pensões dos servidores públicos ao valor do teto do benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social, desde que sejam instituídos fundos de pensão.

Dando continuidade à contrarreforma de FHC, o governo Lula aprovou a Emenda Constitucional nº 41/2003, que alterou a redação da Emenda nº 20/98, substituindo a exigência de Lei Complementar (maioria absoluta) para definir as normas gerais dos fundos de pensão por Lei Ordinária (maioria simples), e para

determinar que os planos de benefícios dos fundos de pensão sejam somente na modalidade de Contribuição Definida.

A forte resistência das entidades nacionais de servidores públicos federais, entre as quais o ANDES-SN teve papel preponderante, impediu que as várias tentativas feitas nos governos de FHC e Lula da Silva para regulamentar esta matéria fossem transformadas em lei. Mas, apesar da intensa luta dos servidores, a presidente Dilma Rousseff, contando com uma ampla base de apoio no Congresso Nacional, conseguiu aprovar, por maioria simples, o PL nº 1992/2007, enviado ao Congresso ainda no governo Lula, que foi transformado na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Esta lei, ao instituir o Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores, autorizou a criação de três Entidades Fechadas de Previdência Complementar - nome oficial dos chamados fundos de pensão - para administrar o plano de benefício dos



servidores dos três poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo.

Em que pese à publicação da lei no dia 30 de abril de 2012, o início de vigência do RPC para os servidores públicos só poderia ocorrer com a autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), autarquia responsável por fiscalizar e supervisionar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

A data do início do RPC, que limita o valor das aposentadorias e das pensões ao valor do teto do benefício pago pelo RGPS (R\$ 4.159, em novembro de 2013), é o ponto mais complexo na aplicabilidade da Lei nº 12.618, diante das inconsistências entre os parágrafos que a define.

O objetivo desta publicação é esclarecer e dirimir dúvidas em relação às novas regras do novo regime previdenciário, pautando suas características, implicações e riscos para as futuras aposentadorias dos servidores.

O ATUAL SISTEMA BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA

O marco inicial da normatização previdenciária do setor público ocorreu com a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988. Em nossa Carta Maior, as regras para obtenção do direito à aposentadoria eram bastante objetivas, levando em consideração basicamente o tempo de serviço ou a idade dos servidores públicos, além da aposentadoria especial dos professores e profissionais de saúde, a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte.

A Constituição Federal assegurava aos servidores públicos aposentados ou pensionistas a paridade plena e a integralidade dos proventos relativos à remuneração dos servidores em atividade. Com a publicação de diversas emendas constitucionais nos últimos quinze anos - E.C. n° 20/1998, E.C. n° 41/2003, E.C. n° 47/2005 - os requisitos de elegibilidade para uma aposentadoria e a forma de cálculo dos benefícios foram alterados, com perdas de direitos e prejuízos financeiros para os trabalhadores.

O Sistema Brasileiro de Previdência Pública é formado por dois Regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio da Previdência Social (RPPS).

- O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), é público

Ao longo dos anos, diversas emendas constitucionais alteraram os requisitos para a aposentadoria, com perda de direitos adquiridos

e de caráter obrigatório para todos os trabalhadores que exercem atividade remunerada. Via de regra, é destinado aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas também é obrigatório para os servidores públicos não estatutários (temporários e ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, exclusivamente). De amplitude nacional e caráter contributivo, possui teto de contribuição e de benefício, atualmente de R\$ 4.159 (novembro de 2013). O Plano é de Benefício Definido e o Regime Financeiro é de Repartição Simples, e faz parte do sistema de Seguridade Social, que também custeia as despesas com Saúde e Assistência Social.

- O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de responsabilidade dos respectivos tesouros (União, estados e municípios), é público e de caráter obrigatório para os detentores de cargo efetivo, no caso dos servidores civis, e para os servidores militares, no caso das Forças Armadas. Os planos ofertados são de Benefício Definido, o Regime Financeiro é de Repartição Simples e faz parte do orçamento fiscal.

Um terceiro regime foi instituído pela Emenda Constitucional nº 20/98: o Regime de Previdência Complementar (RPC). **Este é um regime privado, facultativo (opcional)**, de contribuição definida, organizado na forma de entidade aberta (bancos e seguradoras) ou entidade fechada (fundos de pensão), e se baseia na constituição de reservas (pecúlio). Apesar do nome, previdência complementar, não se pode confundir com previdência social, pois, além de seu ingresso ser caracterizado como eminentemente facultativo, sua sustentação depende dos investimentos feitos com o dinheiro dos trabalhadores no mercado financeiro, sem qualquer relação com as garantias existentes na previdência social oficial. Portanto, em caso de dificuldades nas aplicações financeiras, o Estado não poderá ser acionado

para indenizar os trabalhadores vinculados ao regime de previdência complementar.

Funpresp-Exe

A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que instituiu o Regime de Previdência Complementar *para os Servidores Públicos Federais*, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões igual ao do RGPS (R\$ 4.159, em novembro de 2013) e autoriza a criação de três entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão): *Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe)*, *Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud)* e *Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg)*, vinculadas ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

A contribuição é definida, o benefício não! Ou seja, você sabe quanto paga, mas não quanto irá receber

Da vigência

Apesar de a Lei nº 12.618 ter instituído o RPC, o início de sua vigência ficava na dependência da criação dos fundos de pensão, que por sua vez, dependia de autorização do PREVIC. Na verdade, a concretização de um regime complementar ocorre por meio de uma entidade de previdência complementar, de modo que o momento de existência desta entidade é que conduz à materialização do regime.

No dia 4 de fevereiro de 2013, o PREVIC publicou a Portaria nº 44, aprovando o Regulamento do Plano Executivo Federal (ExecPrev), a ser administrado

pelo Funpresp-Exe, e o Convênio de Adesão da União a este plano. Esta mesma portaria inscreveu o Exec-Prev no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios e concedeu prazo de 180 dias para o início de seu funcionamento. A comprovação do funcionamento deste plano de benefícios se daria mediante o início da arrecadação das contribuições e a **viabilidade de adesão** de participantes aos planos de benefícios regularmente instituídos.



Para acelerar o início das atividades do Fundo, a União disponibilizou, em caráter excepcional, R\$ 73,8 milhões. O dinheiro veio do adiantamento de contribuições dos patrocinadores: R\$ 48,8 milhões do Executivo e R\$ 25 milhões do Legislativo.

Restou, então, a **viabilidade de adesão** ao plano de benefício. É evidente que o funcionamento do Funpresp-Exe estava condicionado à efetivação do ExecPrev e não, simplesmente, à aprovação do seu regulamento. Ora, esse Plano só foi lançado oficialmente (efetivo) no dia 24 de abril de 2013, data a partir da qual o Funpresp-Exe entraria, de fato, em funcionamento. Os Ministérios do Planejamento e da Previdência, no afã de alocar o maior número de servidores no novo regime, consideraram para início de vigência do RPC a data da aprovação do regulamento do ExecPrev, ou seja, 4 de fevereiro. O que leva ao seguinte questionamento: como o servidor pode ser enquadrado no novo regime a partir de 4 de fevereiro se não tinha a possibilidade de optar, já que as regras do ExecPrev somente foram definidas no dia 24 de abril? O açodamento do governo criou um vácuo temporal de quase três meses (4/2 a 24/4), no qual o servidor contratado nesse espaço de tempo ficou “descoberto” em relação às regras de aposentadoria.

Outro ponto a ser analisado refere-se à equivalência da data de vigência do RPC. Enquanto para o funcionamento do Funpresp-Exe existem duas datas a serem apreciadas, o Funpresp-Jud teve a data de seu funcionamento postergada, sendo efetivado no dia 14 de outubro de 2013 e, portanto, somente a partir deste dia entraria em vigência o RPC para os servidores do Judiciário. A questão é: a data do início de vigência do RPC é a mesma, independentemente do tempo de criação de cada entidade ou pode ocorrer em momentos diferenciados em razão da criação dessas entidades?

A existência de três possibilidades de datas para o

início do RPC levará, provavelmente, o servidor público federal contratado entre 4/2 e 14/10 de 2013, a buscar uma solução judicial e, nesse interim, este deverá aguardar a definição desta data para tomar a decisão de como investir no seu futuro.

Do benefício

A modalidade dos planos de benefícios é a chamada **“contribuição previdenciária definida”, que fixa a contribuição de cada servidor, mas não define o valor do benefício que o servidor receberá, uma vez que este dependerá dos rendimentos futuros do montante das contribuições de cada servidor, acrescido da contribuição patronal no mercado financeiro!** Ou seja, o mercado, com sua flutuação e instabilidade, é que definirá os ganhos do servidor na aposentadoria. Em pratos limpos, você, servidor, tem certeza de quanto irá contribuir, mês a mês, durante vinte, trinta anos para o Funpresp. O retorno deste investimento e o valor de sua aposentadoria é uma incógnita, podendo oscilar a cada mês, para mais ou para menos, a depender dos humores do mercado. É um pulo no escuro.

Os benefícios oscilarão de acordo com o saldo da conta individual, a rentabilidade do investimento, as comissões cobradas pelas consultorias, a idade da aposentadoria, a expectativa de vida (por gênero) e o grupo familiar, trazendo riscos elevados para os servidores. Uma vez que os recursos dos fundos de pensão serão aplicados no mercado financeiro, estes estarão sujeitos aos efeitos de crises econômicas ou de má gestão e, portanto, existe a possibilidade (nada desprezível) de não estarem disponíveis quando o servidor aposentar, a exemplo do que vem ocorrendo no Brasil com os aposentados dos Correios e da Varig e também, recentemente, em vários outros países.

O QUE MUDA COM O FUNPRES-EXE?

1) Como fica a situação dos servidores que ingressaram no serviço público antes da criação do Funpresp? Eles deverão se filiar ao Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos?

► **Não.** Para os servidores que já se encontravam na ativa antes do início de vigência do RPC, o sistema previdenciário continua o mesmo. Isto significa que estes servidores poderão até optar pelo novo regime, mas devem considerar que esta opção de migração para a nova sistemática previdenciária é de caráter irrevogável e irretratável, e implicará, automaticamente, na renúncia aos direitos previdenciários decorrentes de regras anteriores. Isto significa que o servidor perde a integralidade e a paridade, já que o valor de sua aposentadoria será reajustado por um valor nominal, desconectado de qualquer nível da carreira a qual pertencia. Pela sua característica e pelos riscos que representa, esta opção deve ser muito bem avaliada e, sempre que possível, com orientação jurídica.

Nenhum servidor público, contratado em qualquer época, é obrigado a aderir ao Funpresp

2) Os servidores públicos sempre tiveram em mente que, ao se aposentar, teriam direito aos proventos calculados com base no mesmo valor que recebiam quando estavam

exercendo seu trabalho. Ou, pelo menos, algo bem próximo disso. Com o Funpresp esta situação permanece?

► **Não.** No novo regime, a principal mudança ocorrerá no valor das aposentadorias e pensões, que deixará de ter por base de cálculo a totalidade da remuneração recebida pelo servidor na atividade, ficando limitado ao teto do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS (teto do INSS), R\$ 4.159, em novembro de 2013. Relembrando, o servidor regido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - que ingressou antes de 2003, contribui com 11% sobre o seu salário total, a União com 22% e, ao se aposentar, recebe o valor integral do seu salário, ou seja, o mesmo que receberia se não tivesse se aposentado. Para quem ingressou no serviço público a partir de dezembro de 2003 e antes do início de vigência do RPC e não optar por esse regime, apesar da perda da paridade e da integralidade, ao se aposentar terá sua aposentadoria garantida com base em um regime de benefício definido calculado sobre 80% das maiores contribuições, valor próximo de quando estava na ativa.

Com o Funpresp, os valores das aposentadorias e pensões ficam limitados ao teto do INSS

No novo regime, **os proventos do servidor serão “divididos” da seguinte forma: a União garantirá o pagamento dos proventos até o teto do INSS. Para financiar esta parcela da aposentadoria, o servidor contribuirá com 11%, enquanto a União contribuirá com 22%. Todavia, os percentuais dessas contribuições incidirão sobre valores limitados pelo teto do INSS, atualmente de R\$ 4.159.** Caso o servidor opte pelo Funpresp, a outra parcela dos seus proventos dependerá das aplicações feitas por esta entidade na ciranda financeira, o servidor contribuirá com

um percentual incidente sobre o valor de sua remuneração que ultrapassar o teto do INSS, sem nenhuma garantia de retorno. Esse percentual poderá ser alterado anualmente pelo próprio servidor, mas deverá ocorrer sobre a base de 7,5%, 8% ou 8,5%. Neste caso, a União também contribuirá em contrapartida à contribuição do servidor, mas no percentual máximo de 8,5%. Qualquer percentual contributivo superior ao limite máximo de 8,5% será feito exclusivamente pelo novo servidor, sem contrapartida da União. Este será o limite tanto para o cálculo da contribuição quanto para a aposentadoria e pensão. Ou seja, para complementar qualquer valor excedente ao teto do INSS, se o servidor contribuir com menos de 8,5% o governo acompanha, e se for contribuir com mais, o Executivo para nos 8,5%.

Quadro explicativo

Vamos supor um salário de R\$ 10.000 e o teto do INSS de R\$ 4.000

	Contratado antes de 2013 e optou pelo Funpresp	Contratado antes de 2003 e não optou	Contratado entre 2003 e 2013 e não optou
Contribuição do servidor	11% de R\$ 4.000 = R\$ 440 8,5% de R\$ 6.000 = R\$ 510 Total = R\$ 950	11% de R\$ 10.000 = R\$ 1.100	11% de R\$ 10.000 = R\$ 1.100
Contrapartida do governo	22% de 4.000 = 880 8,5% de 6.000 = 510 Total = 1.390	22% de 10.000 = 2.200	22% de 10.000 = 2.200
Valor da aposentadoria	Teto do INSS + C*	R\$ 10.000	Aproximadamente 90% de R\$ 10.000 = R\$ 9.000
O que falta para aposentadoria integral	R\$ 6.000 - C*	zero	R\$ 1.000

C* = parte variável que depende do contrato de cada servidor e da variação do mercado

3) E qual será o valor da complementação de aposentadoria paga pelo Funpresp?

► Como dito anteriormente, no Funpresp o sistema é de contribuição definida: o servidor sabe com quanto irá contribuir, mas não sabe quanto irá receber. Os fundos de pensão realizam a capitalização das contribuições vertidas pelos participantes e pela patrocinadora e investem esse dinheiro no mercado financeiro, em títulos públicos, em fundos de renda fixa, no mercado imobiliário e em ações. Assim, os trabalhadores, para terem alguma possibilidade de uma remuneração razoável na sua aposentadoria, a partir de contribuições para um fundo de pensão, precisam que se invista em empresas com boa rentabilidade, ou seja, muito provavelmente naquelas que mais exploram os trabalhadores. O investimento em fundos de pensão, por parte dos trabalhadores, tem nele próprio um caráter de autoexploração.

► A base do RPC é a constituição de reservas (pecúlio) e isto significa que o valor da aposentadoria dependerá dos rendimentos futuros no mercado financeiro, do montante das contribuições de cada servidor, acrescido da contribuição patronal. Em outras palavras, como os benefícios dependem principalmente da rentabilidade do investimento no mercado financeiro feito pelo Funpresp com a contribuição de cada servidor, durante sua vida laboral, o tempo de contribuição, a expectativa de vida (por gênero) e o grupo familiar são determinantes no valor de sua aposentadoria, acarretando em desigualdades e prejuízos financeiros para os servidores.

4) No caso de afastamento por motivo de doença, como será paga a remuneração do servidor?

► Caso o servidor que participe do Fundo de Pensão vier a adoecer, a parte do seu salário acima do teto previdenciário não será paga pelo Fundo, e sim pelo Regi-

me Próprio ao qual é filiado. O art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990, prevê que “será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus”. Assim, durante o período em que estiver afastado por motivo de saúde, seu salário será pago pelo Regime Próprio.

5) Quais são as principais críticas ao Funpresp?

► O Funpresp é uma entidade privada que atuará no mercado com verba pública e com o dinheiro dos trabalhadores. Retira direitos dos trabalhadores e avança na privatização da previdência social. A criação desta fundação representa uma agudização da malfadada Reforma da Previdência, iniciada por FHC e aprofundada por Lula da Silva e Dilma Rousseff.

► Rompe com o pacto entre gerações, pois a complementação dos vencimentos de aposentadoria depende das contribuições individuais de cada servidor, acrescidas da contribuição patronal, paritariamente. Este rompimento implica na quebra da paridade entre o servidor que vier a ingressar no serviço público depois da criação do fundo de pensão e os atuais aposentados e pensionistas e, indiretamente, motivará pressões pela separação do aumento ou reajuste dos servidores ativos e dos aposentados e pensionistas. E, mais grave, para aqueles que optarem pelo Funpresp, ao se aposentarem, perdem o vínculo com a carreira, o que significa que os valores de sua aposentadoria não estarão pré-estabelecidos na forma da lei e, portanto, não

O Funpresp penaliza quem se aposenta com menor tempo de contribuição: mulheres, professores do ensino básico e outras aposentadorias especiais

serão corrigidos simultaneamente e com os mesmos percentuais dos servidores da ativa.

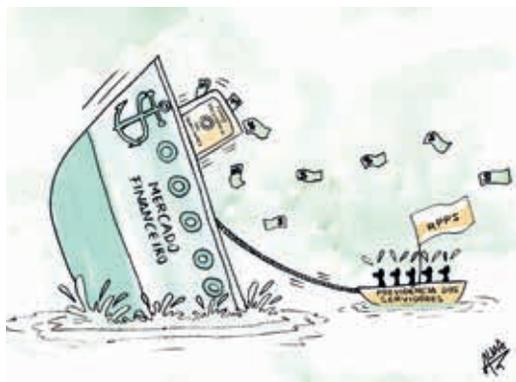
► O Funpresp administrará um patrimônio constituído pelas contribuições mensais dos servidores e, como consequência, penalizará quem se aposenta com menor tempo de contribuição: mulheres, professores do ensino básico e aposentadorias especiais.

6) Outros aspectos do Funpresp:

► O participante poderá optar, em definição anual, sem contrapartida do patrocinador, pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

► Há uma previsão de uma parcela da contribuição do participante e do patrocinador para compor o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), do qual serão vertidos montantes, a título de contribuições extraordinárias, à conta mantida em favor do participante, para casos de: I - morte do participante; II - invalidez do participante; III – aposentadorias especiais; IV - aposentadoria das mulheres; e V - sobrevivência do assistido além da cobertura definida.

► A remuneração durante afastamentos considerados por lei como de efetivo exercício será integralmente coberta pelo ente público e não pela fundação, continuando a incidir a contribuição para o regime instituído por esta Lei.



NOVA CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

Os servidores públicos federais que optarem pelo Funpresp, apesar de contribuírem para dois sistemas previdenciários, não terão direito à integralidade e à paridade.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

- Ao caixa do Tesouro Nacional, para o qual passarão a contribuir com 11% e a União, com 22%, mas sobre o teto do INSS (R\$ 4.159, em novembro de 2013). Este será o limite tanto para a contribuição quanto para a aposentadoria e pensão.



REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- Ao Funpresp, na forma de fundo de pensão, de acordo com o poder ao qual o servidor é vinculado.
- A contribuição será de até 8,5% (no caso, paritário com o empregador) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que o servidor terá direito por sua contribuição ao RPPS (R\$ 4.159), considerando o salário base acrescido das gratificações especificadas por lei, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

Comparação entre alguns aspectos das duas previdências

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

- É de repartição simples: funciona em regime de caixa, fazendo com que as contribuições do trabalhador na ativa sejam utilizadas para o pagamento de benefícios dos já aposentados;
- Acolhe servidores afastados, aposentados por invalidez permanente, ou por idade ou tempo de serviço;
- Os planos ofertados são de Benefício Definido, o Regime Financeiro é de Repartição Simples e faz parte do orçamento fiscal;
- É público e de caráter obrigatório para os detentores de cargo efetivo;
- A Constituição Federal assegurava aos aposentados e pensionistas a integralidade e paridade plena com os servidores públicos em atividade. Com a publicação de diversas emendas constitucionais, E.C. n° 20/1998, E.C. n° 41/2003, E.C. n° 47/2005, os requisitos para aposentadoria e os benefícios da aposentadoria dos servidores foram alterados, com perdas de direitos e prejuízos financeiros.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (FUNPESP)

- É de capitalização: as contribuições dos trabalhadores são aplicadas no mercado financeiro, em contas individuais, para a formação de uma reserva que na ocasião da aposentadoria será transformada em benefício;
- Fim da paridade e da integralidade;
- A complementação dos vencimentos de aposentadoria depende das contribuições individuais de cada servidor, acrescidas da contribuição patronal, paritariamente, e da rentabilidade dos investimentos feitos no mercado;
- Penaliza quem se aposenta com menor tempo de contribuição: mulheres, professores e outras aposentadorias especiais;
- Os planos são de contribuições definidas e benefícios ao sabor do mercado, ou seja, o servidor sabe com quanto irá contribuir, mas quanto aos proventos de sua aposentadoria, há uma grande insegurança;
- Para os servidores que ingressaram no serviço público até o início de vigência do RPC, a opção de migrar para a nova sistemática previdenciária (Funpresp) é de caráter irrevogável e implica, automaticamente, na renúncia aos direitos previdenciários decorrentes de regras anteriores.

OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CONTRATADOS ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO RPC

Como forma de capitalizar os fundos de pensão dos servidores públicos, o governo está investindo pesado para que os servidores da ativa contratados antes do início da vigência do RPC optem por este regime. Para isso, está sendo usado o chamado “benefício especial (BE)”, uma forma de compensação dos descontos feitos pelo servidor acima do teto do RGPS (11% sobre seu salário bruto e não sobre o teto do RGPS), durante o período anterior à vigência do RPC, e ao qual estes servidores terão direito e cujo cálculo dependerá de quantos meses o servidor contribuiu com o RPPS. Fórmula para calcular o benefício:

**Benefício Especial (BE) = D X FC = D X Cm/
TC, onde:**

**D = Diferença entre a média das 80%
melhores remunerações e o teto do RGPS**

FC = Fator de Conversão = Cm/TC

**Cm = nº de contribuições mensais feitas ao
RPPS até a data de opção**

**TC = 13 X (nº mínimo de anos de
contribuição para o benefício pleno em
RPPS), onde 13 é o número de contribuições
anuais, incluindo a gratificação natalina.
Desta forma, TC depende do sexo e da
categoria do servidor:**

$$TC = 455 = 13 \times 35 \text{ (servidor homem)}$$

$$TC = 390 = 13 \times 30 \text{ (servidora ou professor do ensino fundamental)}$$

$$TC = 325 = 13 \times 25 \text{ (professora do ensino fundamental ou servidor para serviço penoso)}$$

Exemplo: para facilitar os cálculos, vamos supor um servidor cujo média dos 80% melhores salários seja de R\$ 10.000 (dez mil reais), e que no início da vigência do RPC completou exatos 8 anos que foi contratado. Supor também que o limite máximo do RGPS, no mesmo período, tenha se mantido no fictício valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais). Para o exemplo, não há inflação no período.

$$\text{Então, } D = 10.000 - 4.000 = 6.000.$$

$$FC = C_m/TC = (8 \times 13)/455 = 104/455 = 0,2285. \text{ Logo,}$$

$$BE = D \times FC = 6.000 \times 0,2285 = 1.371$$

Então, se este servidor optar pelo RPC, o valor total garantido para sua aposentadoria será de R\$ 4.000 + R\$ 1.371 = R\$ 5.371, o que significa que ele terá a certeza de apenas 53,71% do seu salário quando se aposentar. A recomposição da diferença para o seu salário integral quando da ativa (R\$ 4.629) dependerá, caso ele opte pelo Funpresp, do rendimento dos investimentos feitos pelo Fundo no mercado. Neste exemplo, se o servidor **NÃO** optar pelo RPC, sua aposentadoria será a média dos 80% melhores salários, que neste caso é de R\$ 10.000. Relembrando, a opção por este regime para os contratados antes de sua vigência, significa perdas de direitos e **tem caráter irrevogável e irretratável.**

Argumentam os defensores do Funpresp: – Há déficit na Previdência.

Não é verdade. Este discurso visa objetivamente a ampliar o mercado de previdência privada. A Previdência Pública faz parte da Seguridade Social e a publicação da revista “Análise da seguridade”, de 2011, da Anfip (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil), a partir de dados oficiais, demonstrou que a Seguridade Social obteve um superávit de R\$ 72 bilhões em 2011. Na realidade, haverá um aumento nos recursos disponibilizados pelo Estado para o pagamento das aposentadorias e pensões nos primeiros 15 anos de existência do Funpresp, e uma redução na arrecadação da Previdência Pública, porque os servidores ativos que optarem pela RPC deixarão de contribuir com 11% do seu salário bruto, passando a contribuir com 11% do teto do INSS (R\$ 4.159, em novembro de 2013).

Para os servidores, atuais e futuros, ficará a incerteza da garantia dos seus proventos na aposentadoria uma vez que, como diminuirão os depósitos da próxima geração, os recursos tendem a diminuir, o que aumenta a possibilidade de retirada de mais direitos dos aposentados, por meio de novas reformas da previdência.

- O Funpresp é uma espécie de Caderneta de Poupança, garantida ao servidor no limite da capitalização da sua contribuição e da do empregador, por uma taxa de juros mínima.

Não é verdade. Não é poupança, é investimento no mercado. É dirigida por um Conselho Gestor que aplica recursos no sistema econômico, sob diferentes ciclos de negócios e riscos inerentes. O rendimento de longo prazo, sem garantias de benefício definido, pode ser zero ou negativo. No sistema chileno de Pinochet, em mais de 35 anos, somente o sistema financeiro lucrou, recebendo generosas comissões para operar tais recursos públicos, desonerado de quaisquer riscos.

O governo alega que o participante poderá deduzir até 12% da sua renda bruta anual na declaração do Imposto de Renda. Essa possibilidade, defendida como uma vantagem, não é uma garantia advinda do Funpresp. A previsão de dedução de previdência complementar é uma possibilidade existente desde 1997 (Lei nº 9.532) e já era garantida para aqueles servidores que fizessem parte de um plano de previdência complementar de entidades abertas. Ademais, as contribuições à previdência oficial pública também são dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual, desde que o contribuinte tenha rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual.

O ANDES-SN tem posição contrária ao Funpresp por entender que tal Fundo atuará no mercado financeiro com verba pública e com o dinheiro dos trabalhadores. Além disso, representa a continuidade da malfadada Reforma da Previdência, iniciada por FHC, aprofundada por Lula da Silva e Dilma Rousseff, que retira direitos e avança na privatização de serviços essenciais e de responsabilidade do Estado.

**CUIDADO COM A
PROPAGANDA ENGANOSA
DO GOVERNO, A OPÇÃO
PELO FUNPESP SIGNIFICA
PERDAS DE DIREITOS
E PODERÁ TRAZER
PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS
E IRRECUPERÁVEIS PARA
OS SERVIDORES!**

www.andes.org.br
imprensa@andes.org.br

ANDES

SINDICATO NACIONAL

CSP - CONLUTAS